

Folha n°	2
Processo n°	001.000211/2011-0
Assinatura	<i>Liliane Roriz</i>
Mat.	18924

**SEM EFEITO DEJOR**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Folha n°	05
Processo n°	001.000211/2016
Ass.: <i>Liliane Roriz</i>	Mat.: 19232

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal – Quadra 02 – lote 05 – 3º andar – Gabinete 16 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro a **2M PRODUÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA-ME**, localizada no SRTVS - Quadra 701 - Conjunto E - Bloco 1 – Número 12 – Sala 209 – Parte W1 – Ed. Palácio do Rádio I – CEP 70340-000 – Brasília – DF, CNPJ sob o nº 22.425.647/0001-06, Inscrição Estadual 07.720.782/0001-31, daqui por diante denominado CONTRATADO, representada por **MILENA DE SOUZA LIMA**, brasileira, casada, publicitária, portadora do documento RG nº 2306433, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 002.103.871-65, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE REDES SOCIAIS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula 1ª** – Este contrato tem como objeto a gestão de monitoramento de redes sociais, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

### **DA NATUREZA DO SERVIÇO**

**Cláusula 2ª** – O trabalho do CONTRATADO exige a supervisão e subordinação da Assessoria de Comunicação da parlamentar, para execução dos serviços de criação de 02 cards semanais (vídeo, foto, texto) para Facebook e Twiter, a partir do conteúdo enviado pela assessoria; gestão do impulsionamento a fim de estimular e abranger a visibilidade para seguidores da Liliane e novos públicos a serem definidos; monitoramento dos ambientes: Twitter, Facebook (Postagens, páginas, grupos, postagens em páginas), Reclame Aqui, Notícias, Blogs e RSS; desenvolvimento de novas redes sociais.

### **DO PAGAMENTO**

**Cláusula 3ª** – O valor do presente contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão da seguinte forma:

*Liliane Roriz* 3.10.

Folha n°	222	GDLR
Processo	00000000000000000000000000000000	10/2015
A.	<b>SENTEL</b>	Nat: 18724

I – doze Parcelas mensais, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2881-9, conta corrente nº 20566-4, em favor de **2M PRODUÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA.**

- Para o regular recebimento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal da prestação de serviços.
  - O atraso por mais de 60 dias (sessenta) dias do pagamento importará na suspensão dos serviços.

Folgenr.: 06  
Prozess-Nr.: 001 000 118/2018  
Ass.: 01 Mat.: 19272

## **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

**Cláusula 4ª** = Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pela manutenção periódica de conteúdos a serem trabalhados pela CONTRATADA.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula 5ª** = Disponibilizar pessoal para a produção de informações dos conteúdos.

**Cláusula 6<sup>a</sup> – Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento**

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 7ª –** É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

— apresentar relatórios sobre os serviços executados:

II – atender, durante todo o período do contrato, os prazos, especificações e condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV – prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;



W

1

三

Folha n°	708
Processo n°	001.000.000/2015
Ass.	Mat.: 18874

V – comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;

VI – encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

Folha n°	07
Processo n°	001.000.213/2016
Ass.	Mat.: 19292

#### **DO CANCELAMENTO**

**Cláusula 8ª** – As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

**Cláusula 9ª** – A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula 10ª** – O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula 11ª** – Caso o CONTRATADO não realize os serviços, ou mesmo infrinja um dos itens do presente instrumento, gerando prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE, pagará à parte lesada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o total do presente instrumento, ficando esta última liberada do pagamento da prestação do serviço, restando imposta a mesma penalidade ao CONTRATADO no caso de descumprimento de qualquer cláusula inclusive respondendo ambas reciprocamente pelas perdas e danos em favor da parte inocente.

#### **DO PRAZO**

**Cláusula 12ª** – O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

#### **DA VINCULAÇÃO JURÍDICA**

**Cláusula 13ª** – As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte

001 1101 201  
Mat.: 18874

Folha n°	201
Processo	001 1101 201
Ass.	01
Mat.	18874

estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

**Parágrafo único:** As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo

Papel: 08  
Preço: 001 000 213/216  
Ass.: 01 Mat.: 18292

#### DO SIGILO

**Cláusula 14<sup>a</sup>** – As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas do CONTRATADO e do CONTRATANTE, de forma a preservar os interesses comuns, independentemente da duração do contrato.

#### DO FORO

**Cláusula 15<sup>a</sup>** – As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária e Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 01 de outubro de 2015.

LILIANE MARIA RORIZ

Contratante

**2M PRODUÇÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO LTDA**  
 Milena de Souza Lima

Contratada

Testemunha 1

Nome: José Adenauer A. Lima  
 CPF: 152.656.091-72

Testemunha 2

Nome: Milena de Souza Lima  
 CPF: 043.075.711-50